



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A  
FACULDADE DE DIREITO DE  
FRANCA E A EMPRESA SOLO  
NETWORK BRASIL S/A, CNPJ:  
00.258.246/0001-68, TENDO POR  
OBJETO FORNECIMENTO DE  
LICENÇAS DE INFORMÁTICA.

CONTRATO Nº 17/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE INFORMÁTICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

PROTOCOLO Nº 186/2017 DE 29.06.2017 FLS. 09 V LIVRO 2

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S/A

ENDEREÇO: ESTRADA GUILHERME WEIGERT, 2245 – BLOBO B – AP. 31. SANTA  
CÂNDIDA – CURITIBA/PR

CEP: 80.720-000

CNPJ: 00.258.246/0001-68

TEL: (41) 3051-7521

REPRESENTANTE: FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN

CPF: 069.122.589-30

RG: 9.470.908-3 SSP/PR

E-MAIL: andrey.machado@solonetwork.com.br

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, professor Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, Professor Universitário, Promotor de Justiça Aposentado, portador do RG n.º 5.694-416, inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.762.668-04, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa Solo Network Brasil S/A e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, senhor Felipe Augusto Ongaro Mocelin, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de LICENÇA DE INFORMÁTICA, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e



condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo I do edital do Pregão nº 09/2017.

**Parágrafo Primeiro:**

O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:**

Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente embalado, de modo que venha a garantir a sua integridade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 16.008,00 (dezesesseis mil e oito reais), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade de Direito de Franca

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da Contratação ou Autorização de Fornecimento por parte da FDF. Os materiais deverão ser entregues na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, com entrega previamente agendada.

**Parágrafo Primeiro:**

A Diretoria da CONTRATANTE designa como **responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato **Gustavo Juliano Torres Giovanella**, do Setor de Tecnologia e Informática da FDF.

**Parágrafo Segundo:**

Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia “on site” (local) contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Faculdade de Direito de Franca. Nesta garantia constam todos os pacotes de atualizações, que porventura surjam, para a versão ofertada.

**Paragrafo Pimeiro:**

No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**



Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregoão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:**

É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:**

Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:**

As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

7.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

7.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

7.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

7.4 Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

7.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

6.5.1 Advertência;

6.5.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

7.6 As sanções previstas no subitem 7.5.2 são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

7.7 A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

## **CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA:**

A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba do exercício de 2017.

Ficha 10,

Elemento 3.3.90.30 material de consumo

Sub-elemento 3.3.90.30.47.001 Aquisição de Software de Base.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS**

São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **Parágrafo Segundo:**

A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 06 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Décio Antônio Piola  
Diretor  
Faculdade de Direito de Franca

Felipe Augusto Ongaro Mocelin  
CPF: 069.122.589-30  
Solo Network Brasil S/A

Testemunhas:

Fabrcio Facury Fidalgo  
CPF: 427.323.048-83

José Donizete Ferreira  
CPF: 077.331.398-21